da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião de 05/08/2015 e retificações aprovadas a 04/11/2015, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alhandra-Vila Franca de Xira-Povos, da Área de Reabilitação Urbana de Alverca do Ribatejo, da Área de Reabilitação Urbana da Póvoa de Santa Iria, da Área de Reabilitação Urbana de Vialonga, da Área de Reabilitação Urbana de Calhandriz, da Área de Reabilitação Urbana de Cachoeiras e da Área de Reabilitação Urbana de Castanheira do Ribatejo.

Mais se informa que os elementos constantes da delimitação das referidas áreas de reabilitação urbana, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, podem ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (www.cm-vfxira.pt) e nas instalações da Equipa Multidisciplinar da Reabilitação Urbana, sitas na Rua Manuel Afonso de Carvalho, n.º 27, 2.º andar, em Vila Franca de Xira, entre as 9.00h e as 16.00h, bem como vão ser afixados editais nos lugares públicos do costume.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

209176575

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 1146/2015

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Faz público que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2015, foi definitivamente aprovado, após submissão a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, criando e fixando as taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais sitas no Lugar da Pedralva em Vila Nova de Paiva, pelo que se procede à sua publicação em Anexo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do mesmo CPA.

Para constar se publica o presente na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e no portal oficial do Município (www.cm-vnpaiva.pt).

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

ANEXO

Quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 — Taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais

O complexo das Piscinas Municipais, sitas no lugar da Pedralva, na vila de Vila Nova de Paiva, da freguesia da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas, do município de Vila Nova de Paiva, dotado com uma piscina coberta para a prática da natação e atividades conexas e um tanque coberto de aprendizagem da natação, e recentemente com uma sala polivalente de ginástica para a prática de atividades físicas e de bem-estar, é uma importante infraestrutura municipal de utilização coletiva para a prática da natação e atividades conexas, que em muito beneficiará as camadas jovens e a população em geral, cujas normas de gestão, de funcionamento e de utilização estão definidas em regulamento municipal em curso para o efeito.

O Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.os 427/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 267/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2013, 451/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2013, e 218/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, não prevê quaisquer taxas municipais pela utilização das instalações das piscinas municipais.

A alínea *e*), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prescreve que as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente, «…pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva.»

Nesta conformidade importa criar e fixar os respetivos quantitativos das taxas municipais pela utilização das instalações das Piscinas Municipais, por alteração ao Regulamento n.º 890/2010.

A Assembleia Municipal é o órgão com competência regulamentar para a criação de taxas municipais, bem como para a fixação dos respetivos quantitativos, como estipula o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugado com a alínea *b*), do n.º 1, do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, sob proposta da Câmara Municipal ao abrigo da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime.

A criação das taxas municipais a aplicar na utilização das instalações das Piscinas Municipais teve por base um estudo económico-financeiro em conformidade com o disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Contudo atendendo às características sociodemo-económicas do Município e à necessidade de incentivar a prática das atividades desportivas, no caso a natação e atividades conexas, bem como a atividade física e o esforço físico, dirigidas à população em geral e, em particular, às camadas jovens e à população sénior, importa amenizar o valor das taxas a aplicar.

A alteração regulamentar impõe encargos e deveres aos utentes das Piscinas Municipais, pelo que, em obediência ao princípio da participação consagrado no artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e de harmonia com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá ser submetida a consulta para recolha de sugestões.

Nessa conformidade, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 7 de agosto de 2015 aprovou, em projeto, a quinta alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010, criando e fixando as taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais, que foi submetida a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo em Anexo o Estudo Económico-financeiro das taxas, através do Edital n.º 814/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 31 de agosto de 2015, e apostado no sítio da Internet do Município.

Assim, decorrido o período de consulta pública e procedimentos subsequentes, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, por deliberação tomada na sessão ordinária que teve lugar no passado dia 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária do dia 6 de novembro de 2015, aprovou, em definitivo, ao abrigo da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do RJAL, a Quinta Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, criando e fixando as taxas de utilização das instalações das Piscinas Municipais, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 890/2010

1 — São aditados à Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas aprovado pelo Regulamento n.º 890/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 243, de 17 de dezembro de 2010, alterado pelos Editais n.os 427/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 9 de maio de 2011, 267/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 15 de março de 2013, 451/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 90, de 10 de maio de 2013, e 218/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 52, de 14 de março de 2014, os artigos 70.º a 75.º, com a redação apresentada no Anexo I.

2 — É aditado ao capítulo VI da Tabela de Taxas não Urbanísticas constantes do Anexo I ao Regulamento n.º 890/2010, a Secção II, com a epígrafe «Instalações das Piscinas Municipais», composta pelos artigos 70.º a 75.º, nos termos apresentados no Anexo I à presente alteração.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento n.º 890/2010 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO I

Tabela de Taxas não Urbanísticas

	Valor da taxa (em euros)
.	
CAPÍTULO VI	
Taxas de utilização de instalações desportivas	
.	
SECÇÃO II	
Instalações das Piscinas Municipais	
Artigo 70.º	
Cartão de Utente	
1 — Taxa pela emissão de Cartão de Utente	€ 10,00
2 — Taxa de renovação anual do cartão de utente.	€ 5,00
3 — Emissão de 2.ª via do Cartão de Utente	€ 10,00
Artigo 71.º	
Utilização livre dos planos de água	
1 — Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (60 minutos)	€ 2,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização.	€ 20,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização.	€ 40,00
2 — Utentes com idade superior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (60 minutos)	€ 3,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização.	€ 30,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização.	€ 60,00
Observações:	
a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 % e 20 %, respetivamente, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
Artigo 72.º	
Utilização livre monitorizada dos planos de água	
1 — Utentes com idade igual ou inferior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (45 minutos)	€ 4,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização.	€ 35,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização.	€ 70,00
2 — Utentes com idade superior a 14 anos:	
a) Por um período de utilização (45 minutos)	€ 5,00
b) Por módulo de 10 períodos de utilização.	€ 40,00
c) Por módulo de 20 períodos de utilização.	€ 80,00
Observações:	
a) Os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 % e 20 %, respetivamente, nas taxas fixadas no presente artigo para aquisição de módulos de 10 e 20 períodos de utilização, respetivamente;	
b) Os módulos de 10 ou 20 períodos de utilização devem ser usados, obrigatoriamente, num período de 60 dias após a data da sua aquisição.	
Artigo 73.º	
Atividades monitorizadas na escola municipal de natação, nas atividades aquáticas e nas atividades de *fitness* e *wellness* na sala polivalente de ginástica	
1 — Por um período de utilização semanal (45 minutos)	€ 10,00
2 — Por dois períodos de utilização semanal	€ 20,00
3 — Por três períodos de utilização semanal.	€ 30,00
4 — Por mais de três períodos de utilização semanal . . .	€ 50,00
Observação: os detentores de Cartão de Utente válido beneficiam de uma redução em 10 %, 25 % e 40 %, respetivamente, nas taxas fixadas no presente artigo para 2, 3 ou mais que 3 utilizações semanais, respetivamente.	
Artigo 74.º	
Utilização por associações, clubes e outras instituições	
1 — Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	€ 10,00
2 — Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	€ 20,00
3 — Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	€ 10,00
Artigo 75.º	
Grupos informais de munícipes	
1 — Por um período de utilização (60 minutos) e por pista na piscina (com o máximo de 10 utentes)	€ 15,00
2 — Por um período de utilização (60 minutos) e por espaço no tanque de aprendizagem (com o máximo de 15 utentes)	€ 25,00
3 — Por um período de utilização (60 minutos) na sala polivalente de ginástica (com o máximo de 25 utentes)	€ 15,00

209174817

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 14840/2015

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e três de novembro de dois mil e quinze, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento, que se anexa ao presente edital.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real ou remeter por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado, encontrando-se o referido projeto disponível para consulta, no site institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

2/12/2015. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio ao Arrendamento

Nota Justificativa

O direito à habitação está consagrado na Constituição da República Portuguesa, determinando que "todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar."

Mais concretamente, determina que compete ao Estado "promover, em colaboração [...] com as autarquias locais, a construção de habitações económicas e sociais", bem como "estimular [...] o acesso à habitação própria ou arrendada.